

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO



CORONAVÍRUS

**VOCÊ PODE FAZER MILHARES DE COISAS,
O QUE NÃO PODE É SAIR DE CASA**





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO

Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda
Grazielle Alves Ramalho

Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração
Rogério Carvalho da Conceição

Secretaria de Obras e Saneamento
Paulo Abranches Guedes Júnior

Controladoria Geral
Marlene Ana de Paiva

Secretaria de Segurança Pública
Marcelo Furriel da Silva

Procuradoria Geral

Secretaria de Planejamento e Projetos
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Marcelo Albino de Souza e Silva

Secretaria de Saúde
Jorge dos Santos Vicente Júnior

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Paulo Abranches Guedes Júnior

Secretaria de Serviços Públicos
Júnior da Conceição Carvalho

Secretaria de Esporte e Lazer
Paulo Sérgio Alves de Almeida

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Armando Ehrenfreund

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretaria de Meio Ambiente
Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

João Carlos Alves de Souza

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.370 DE 28 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração ao Art. 11 do Decreto nº 1.366 de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada no Município de Armação dos Búzios pelo Decreto nº 1.366/2020

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, a qual aduz que a Administração Pública, dentro de suas atribuições, pode rever, anular ou revogar seus atos em qualquer tempo.

CONSIDERANDO as necessidades demonstradas pelos municípios, e percebidas por esta Administração, quanto à essencialidade da prestação de serviços de determinados estabelecimentos outrora não listados nas exceções do art. 11 do Decreto nº 1.366/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 do Decreto Nº 1.366/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – A suspensão que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – supermercados, mercados, peixarias, feiras hortifrutigranjeiras, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias (e similares);

III – lojas que comercializem produtos destinados a animais;

IV – lojas que comercializem água mineral;

V – lojas que comercializem gás;

VI – posto de combustível com a finalidade de abastecimento de veículos;

VII – bancos;

VIII – lojas de materiais de construção;

IX – oficinas mecânicas;

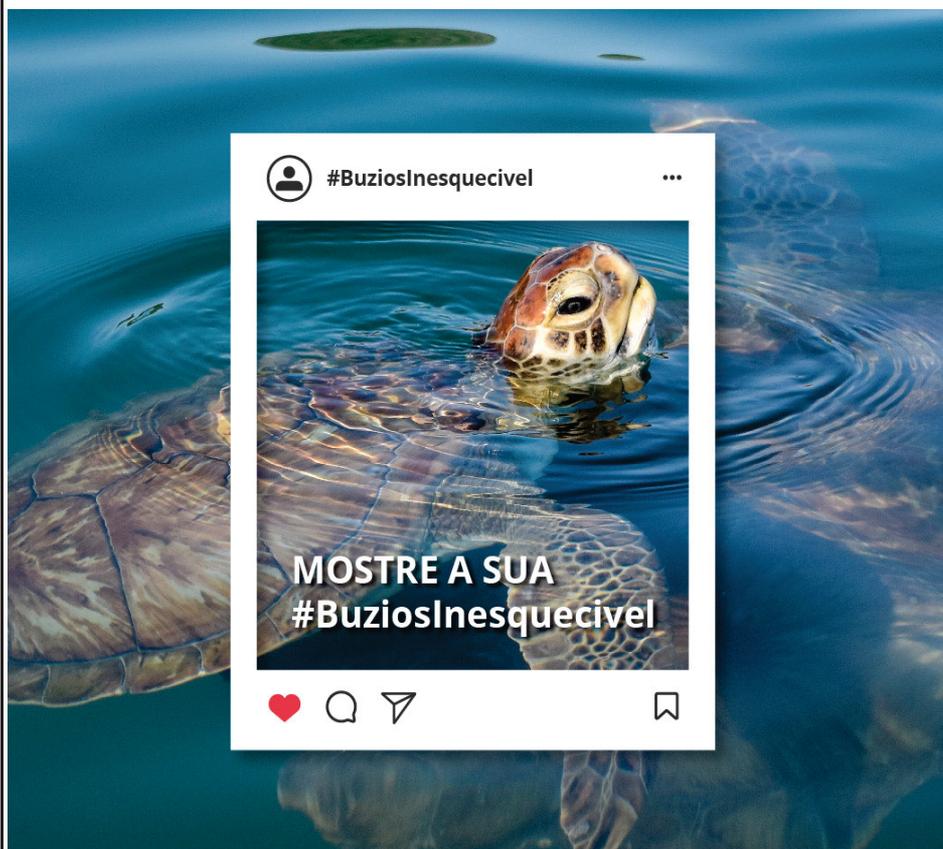
X – borracharias;

XI – chaveiros;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão adotar as medidas de higiene, disponibilizando um funcionário para borrifar álcool líquido 70% nas mãos dos clientes e nos locais que tiverem contato com suas mãos, como carinhos, cestas, sacolas e etc, antes de entrarem nos estabelecimentos; instalar demarcações no piso para manter no mínimo 1.5 metros de distância entre os clientes e funcionários e controlar a entrada de clientes de acordo com o espaço disponível para a circulação dentro do estabelecimento, preservando sempre a distância já recomendada; manter ambientes bem ventilados e limpos; manter portas e janelas abertas; disponibilizar dispensers de álcool 70% ; funcionar com equipe reduzida, dando preferência aos funcionários residentes no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização. “

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
PREFEITO



VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE É CRIME



100

**DENUNCIE,
DISQUE 100**

**CONSELHO
TUTELAR:
2623-6720**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

CONSELHO
TUTELAR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



1 Lave as mãos com água e sabão ou use o álcool em gel

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



2 Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



3 Evite aglomerações se estiver doente

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



4 Não compartilhe objetos pessoais como copos, talheres e garrafas

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



5 Mantenha os ambientes bem ventilados

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



6 Não toque a região dos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



7 Mantenha-se hidratado!

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CORONAVÍRUS SUS

Plataforma oficial do Ministério da Saúde sobre o Corona Virus

Dicas

O QUE SÃO CORONAVÍRUS? | QUANTOS SÃO OS SINTOMAS?

VOCE JÁ CONHECE O APLICATIVO CORONAVÍRUS SUS?

- Dicas sobre como lidar com o vírus
- Unidades básicas de saúde próximas a você
- Notícias atualizadas

BAIXE O APP OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



BÚZIOS
PREFEITURA